24 OUT 1980

LEI Nº 551, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.980

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 16/10/80
Às 13.40 hs
Ass. Serpétuer

"Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 516, de 1º de outubro de 1.979"

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 516, de 1º-10-79, que "Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências", passam a vigir com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, na forma estabelecida pela presente Lei".

"Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC -, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, na qualidade de integrante do Sistema de Defesa Civil".

"Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da

seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil
II - Conselho de Entidades não Governamentais
III - Secretaria Executiva
1 - Posto de Comunicação
2 - Grupo de Vistoria
IV - Área de Defesa e Apoio
V - Área de Comunicação Social".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 14 dias de outubro de 1.980.

ANTONIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos 14 dias de outubro de 1.980.

ADILSON PRATES DOS REIS
Diretor Administrativo